



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a prática de equoterapia, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prática de equoterapia no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I – equoterapia: método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar e multidisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência; e

II – praticante: pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

Art. 3º A prática de equoterapia está condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica e será orientada com observância, no mínimo, dos seguintes requisitos:

I – existência de quadro multiprofissional, constituído por equipe de apoio composta por médico, médico veterinário e de equipe de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa individualizado, ser integrada por outros profissionais, tais como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, os quais devem possuir formação específica em equoterapia;

II – elaboração de programas individualizados, em conformidade com as necessidades e as potencialidades do praticante;

III – acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário; e

IV – provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, tais como:

a) instalações apropriadas;

b) cavalo adestrado para prática exclusiva de equoterapia;

c) equipamentos de proteção individual, de montaria e vestimenta adequada, a serem disponibilizados àqueles praticantes cujas condições físicas e mentais sejam compatíveis com a sua utilização; e

e) garantia de atendimento de urgência ou de remoção dos praticantes para o serviço de saúde, quando necessário.



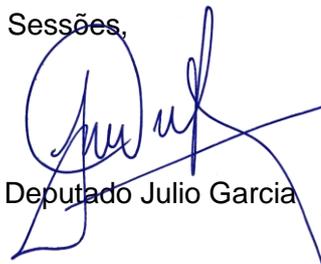
Art. 4º Os centros de equoterapia somente poderão funcionar mediante alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária e de laudo técnico emitido por Médico Veterinário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina (CRMV-SC), que ateste as condições de higiene das instalações, a sanidade dos animais, e o atendimento das normas específicas previstas em regulamento.

§ 1º Os centros de equoterapia devem possuir profissional de fisioterapia devidamente registrado no conselho regional da categoria como responsável técnico.

Art. 5º Os centros de equoterapia poderão firmar parcerias e convênios com o Poder Público para a efetivação dos trabalhos da prática de equoterapia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Julio Garcia



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo regular a prática da equoterapia em Santa Catarina, em consonância com a Lei federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre a prática de tal atividade nacionalmente.

A equoterapia, conforme definido pela Associação Nacional de Equoterapia (Ande), consiste de método terapêutico e pedagógico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências.

A atividade, por exigir o movimento de todo o corpo, contribui para o desenvolvimento da força muscular, a conscientização sobre o próprio corpo e o aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio.

A interação da pessoa com deficiência com o cavalo, desde os primeiros contatos, incluindo os cuidados preliminares, o aprendizado sobre o ato de montar e a coordenação do corpo e do próprio animal desenvolvem novas formas de socialização, autoconfiança e autoestima.

A prática da equoterapia é recomendada para pessoas com deficiência física ou mental e indicada para quadros clínicos relacionados a doenças de origem genética, neurológica, ortopédica, muscular, clínico-metabólicas; incluindo doenças mentais, distúrbios psicológicos e comportamentais; bem como para quadros de sequelas de traumas e cirurgias e de distúrbios de aprendizagem e de linguagem.

Em Santa Catarina, segundo informação disponível no *site* da Ande¹, existem 28 Centros de Equoterapia filiados àquela Associação, muitos deles ligados a entidades que atuam no atendimento da pessoa com deficiência, como Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Associação de Amigos de Autistas.

Pelas razões expendidas, dado o seu relevante interesse social, conto com o apoio dos meus Pares para aprovação da matéria.

¹ http://equoterapia.org.br/submit_forms/index/miid/148/a/us/sfid/3#users-submits-search-results-wrapper



Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia